**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**
**CNPJ 78.844.834/0001-70**
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**
**Fone: (44)-4009-1750**
**E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br**

**Lei aprovada no exercício de 2013.**

# LEI COMPLEMENTAR Nº 290/2013, de 15 de Outubro de 2013.

**Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 12.154 em 22 de Outubro de 2013.**

**A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Complementar Nº 376/2013), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.**

**TOTAL 03 FOLHAS COM CAPA.**

**Autor:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
1215 EM 22/10/13
FUNCIONÁRIO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 290/2013**

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 248/2010, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o Parágrafo 4º, ao Art. 12, da Lei Complementar nº 248/2010, de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

**"Art. 12 - ...**
**I - ...**
**II - ...**
**§ 1º - ...**
**§ 2º - ...**
**§ 3º - ...**
**§ 4º** - O professor de Licenciatura Curta ou Estudos Adicionais, permanecerá no quadro em extinção, concluída a nova habilitação poderá ser integrado no quadro permanente na forma do artigo 13, mantendo-se os demais avanços.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 248/2010, de 17 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de outubro de 2013.

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

L E I C O M P L E M E N T A R Nº 290/2013 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**Súmula:-** Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 248/2010, na forma que especifica.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ


**LEI COMPLEMENTAR Nº 290/2013**

SÚMULA:- Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 248/2010, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o Parágrafo 4º, ao Art. 12, da Lei Complementar nº 248/2010, de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

**"Art. 12 - ...**
**I - ...**
**II - ...**
**§ 1º - ...**
**§ 2º - ...**
**§ 3º - ...**
**§ 4º** - O professor de Licenciatura Curta ou Estudos Adicionais, permanecerá no quadro em extinção, concluída a nova habilitação poderá ser integrado no quadro permanente na forma do artigo 13, mantendo-se os demais avanços.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da Lei Complementar nº 248/2010, de 17 de dezembro de 2010.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de outubro de 2013.

**CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR**
**Prefeito Municipal**

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 15.10.2013, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 22 de Outubro de 2013. Edição nº 12.154 – TERÇA-FEIRA-.-.-..-.-.--..-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-
..-.-.-.-.-.-..-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-
.-.-.-.-....-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.-.-.-.-.--.-.--.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-..-.-.-.-.-.-.-.-.-.--.-.-.